

ACÓRDÃO Nº 6537/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.377/2010-0
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antonio José Muniz (ex-prefeito, CPF 004.466.023-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7.421)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da ausência de comprovação da aplicação regular do valor de R\$ 137.249,00 transferido para a Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA no exercício de 1998 para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 209, incisos II e III, e § 5º, inciso I; 210 e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Antonio José Muniz, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
12/3/1998	20.691,00
23/4/1998	13.104,00
19/5/1998	13.794,00
26/6/1998	13.794,00
22/7/1998	9.655,00
27/8/1998	13.794,00
26/9/1998	14.483,00
21/11/1998	12.414,00
11/12/1998	13.794,00
29/12/1998	11.726,00

9.2 aplicar a Antonio José Muniz multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 34/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6537-34/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Procurador